

TEORIA GERAL DO ESTADO

8. CHEFIA DO GOVERNO DO ESTADO: SISTEMAS DE GOVERNO

TEORIA GERAL DO ESTADO

**Há três principais SISTEMAS
DE GOVERNO DO ESTADO:**

o presidencialismo,

o parlamentarismo

e o semipresidencialismo.

TEORIA GERAL DO ESTADO

O presidencialismo é marcado pelo exercício da **chefia do governo e da chefia do Estado por uma só pessoa: O PRESIDENTE.**

TEORIA GERAL DO ESTADO

É o caso do Brasil, no qual o presidente governa o Estado e também o representa na esfera internacional.

TEORIA GERAL DO ESTADO

À evidência, no presidencialismo há CONCENTRAÇÃO de atribuições e poderes nas mãos do presidente, que exerce papel de destaque nas esferas política e administrativa.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Além do Brasil, os Estados Unidos, a Argentina, o Uruguai e o Chile são notórios exemplos de Estados com sistema de governo presidencialista.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Em contraposição, o parlamentarismo é marcado pela CISÃO entre a chefia do governo e a chefia do Estado.

TEORIA GERAL DO ESTADO

A **chefia do governo** compete ao **primeiro-ministro, premiê ou *premier*.**

Já a **chefia do Estado** cabe ao **presidente** ou ao **monarca**, cujas atribuições são modestas no plano político-administrativo.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Por exemplo, o Estado de Israel, a Islândia, a Itália, a Alemanha e a Áustria são **repúblicas parlamentaristas, com um presidente e um primeiro-ministro.**

Já a Suécia, a Noruega, a Dinamarca, os Países Baixos e a Espanha são **monarquias parlamentaristas, com um monarca e um primeiro-ministro (ou seja, premiê ou *premier*).**

TEORIA GERAL DO ESTADO

Já o SEMIPRESIDENCIALISMO é um sistema de governo misto, intermediário, em razão da SEPARAÇÃO da chefia do Estado da chefia do governo, tal como no parlamentarismo, mas com a outorga de relevantes atribuições políticas ao presidente, na qualidade de chefe de Estado.

TEORIA GERAL DO ESTADO

De fato, no semipresidencialismo a chefia do Estado é exercida pelo presidente e a chefia do governo cabe ao primeiro-ministro, o que revela a semelhança do sistema com o parlamentarismo. Não obstante, o presidente exerce algumas atribuições políticas de destaque, no que é semelhante ao presidencialismo.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Trata-se, portanto, de sistema misto, adotado na França, berço do semipresidencialismo, na Rússia e em Portugal.

TEORIA GERAL DO ESTADO

De volta ao parlamentarismo, o sistema já foi adotado no Brasil em duas oportunidades.

A primeira ocorreu no período imperial, de julho de 1847 até o advento da República, mas de forma mitigada, em razão dos amplos poderes conferidos ao Imperador Dom Pedro II, a quem competia a escolha do “*Presidente do Conselho de Ministros*”, vale dizer, Primeiro-Ministro.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Já a segunda foi mais recente e por um breve período: de setembro de 1961 a janeiro de 1963.

De fato, após a renúncia do Presidente Jânio Quadros, o então Vice-Presidente João Goulart tomou posse no dia 7 de setembro de 1961, como Presidente da República, e no dia seguinte houve a posse do Primeiro-Ministro Tancredo Neves.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Em janeiro de 1963, entretanto, foi realizado um plebiscito, com o questionamento acerca do sistema de governo de preferência dos brasileiros, com a consagradora vitória do presidencialismo.

Por consequência, o Presidente João Goulart passou a exercer a Presidência da República com amplos poderes até o advento do golpe militar, no dia 31 de março de 1964.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Na verdade, o sistema presidencialista já foi escolhido pelo povo brasileiro em duas oportunidades: em 1963 e em 1993.

Primeiro os brasileiros votaram no plebiscito realizado em 1963, com a consequente substituição do parlamentarismo pelo presidencialismo.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Consagrado o presidencialismo na Constituição de 1988, o sistema de governo foi reafirmado no plebiscito de 1993, por mais de cinquenta e cinco por cento dos votantes. Não há dúvida, portanto, que o presidencialismo está consagrado na cultura política brasileira.

TEORIA GERAL DO ESTADO

9. REGIME POLÍTICO OU REGIME DE GOVERNO

TEORIA GERAL DO ESTADO

Regime político é o conjunto de princípios de regência do exercício do governo nos Estados soberanos. No passado e no presente, os regimes políticos existentes nos Estados podem ser assim classificados: **totalitarismo, autoritarismo e democracia.**

TEORIA GERAL DO ESTADO

O totalitarismo é o regime político marcado pela existência de uma **ideologia oficial**, de **apenas um partido político**, cujo líder governa o Estado por tempo indeterminado e sem limite algum, **tudo independentemente da vontade do povo.**

TEORIA GERAL DO ESTADO

A imprensa existente é apenas a oficial, controlada com mão de ferro pelo líder supremo. Não há direitos individuais em relação ao Estado. A essência da ideologia do regime totalitário é revelada na frase do italiano Benito Mussolini:

“Tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado.”

Afrânio Faustino de Paula Filho e Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee.

INSTITUIÇÕES DO DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Volume 1, Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009, página 113.

"O totalitarismo pode ser detalhado pela identificação das seguintes características:

- ideologia oficial;***
- sistema de partido único, sob a égide de um líder;***
- controle policial exercido pelo Estado;***
- concentração dos meios de propaganda nas mãos do Estado;***
- concentração dos meios militares;***
- direção estatal da economia.***

Assim, podemos concluir que os regimes políticos da Alemanha e da Itália durante a Segunda Guerra Mundial, denominados, respectivamente, nazismo e fascismo, eram totalitários."

TEORIA GERAL DO ESTADO

A Alemanha nazista, a Itália fascista, a Espanha franquista, a União Soviética estalinista e o Portugal salazarista são notórios exemplos de Estados totalitários.

TEORIA GERAL DO ESTADO

O totalitarismo também se fez presente no Brasil, no período do denominado “*Estado Novo*”, de 1937 a 1945, sob o comando de Getúlio Vargas.

TEORIA GERAL DO ESTADO

**A Coreia do Norte e Cuba
são os exemplos mais
recentes de Estados
totalitários.**

TEORIA GERAL DO ESTADO

O autoritarismo é o regime político marcado por restrições aos partidos políticos, à imprensa, aos direitos civis e políticos, aos direitos e garantias fundamentais.

TEORIA GERAL DO ESTADO

A despeito da existência de mais de um partido político, são eleitos apenas governantes que integram os quadros do partido da situação, como ocorreu no Brasil durante o denominado “Regime Militar”, no período de 1964 a 1985.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Os exemplos mais recentes de Estados autoritários são a Venezuela e a Rússia.

TEORIA GERAL DO ESTADO

A democracia é o regime político marcado pelo **respeito aos direitos civis e políticos,** pela **liberdade de imprensa,** pelo **pluripartidarismo,** pela **temporariedade e alternância das pessoas e dos partidos no governo do Estado.**

TEORIA GERAL DO ESTADO

Na democracia há **efetiva interferência do povo na condução da administração do Estado**, com a livre escolha dos governantes, somada à possibilidade de fiscalização tanto dos governantes quanto dos negócios do Estado, com igual participação na escolha dos legisladores e também na elaboração das leis, por meio da iniciativa popular.

TEORIA GERAL DO ESTADO

A democracia, portanto, está relacionada à ideia de cidadania: **os nacionais também são cidadãos, com direitos políticos em prol da real participação nas decisões estatais.** O plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e a ação popular são importantes instrumentos da cidadania em Estados democráticos.

TEORIA GERAL DO ESTADO

A Noruega, a Islândia, a Dinamarca, a Suécia, a Nova Zelândia, a Austrália, a Suíça, o Canadá, a Finlândia e os Países Baixos são os melhores exemplos de Estados com regime político democrático, de democracias plenas.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Embora o Brasil NÃO possa ser considerado um Estado dotado de democracia plena, são inegáveis os avanços a partir da Constituição de 1988, com a consagração da participação popular nas escolhas dos governantes e dos legisladores, em constantes eleições diretas federais, estaduais, distritais e municipais, no processo legislativo, por meio da iniciativa popular, na fiscalização dos governantes, mediante ação popular, e em assuntos estatais e de interesse coletivo, por meio de plebiscitos e referendos.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Para alcançar o patamar de democracia plena, entretanto, há necessidade da concessão de maiores oportunidades para a participação popular no Brasil, por meio de plebiscitos e referendos, por exemplo.

TEORIA GERAL DO ESTADO

10. ESTADO DE DIREITO

E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

TEORIA GERAL DO ESTADO

Ainda em relação ao estudo do instituto objeto deste capítulo, é importante apresentar algumas definições e explicações acerca do Estado almejado: o Estado de Direito e o Estado Democrático de Direito.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Estado de Direito é a sociedade dotada de organização política e jurídica, soberania e território habitado por coletividade humana estável, em que as leis são aplicáveis a todos, incluídos os governantes e até mesmo em relação ao Estado no qual foram aprovadas e impostas.

TEORIA GERAL DO ESTADO

No Estado do Direito vigora o império da lei, com amplo alcance, de modo que todos estão sujeitos e devem observá-las e respeitá-las, sem exceção.

TEORIA GERAL DO ESTADO

À evidência, não há verdadeiro Estado de Direito nos regimes totalitários e autoritários, nos quais as leis são alteradas e adaptadas conforme a conveniência e a vontade dos governantes, em maior ou menor grau.

De fato, só há real Estado de Direito em regimes democráticos, ainda que imperfeitos.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Mais evoluído é o denominado “*Estado Democrático de Direito*”, no qual prevalece o império da lei, aplicável a todos, incluídos os governantes e o próprio Estado, somado à efetiva participação dos cidadãos nas escolhas dos governantes, dos legisladores e dos julgadores, na aprovação das leis e na tomada das decisões estatais em geral, com possibilidade de fiscalização e interferência nos diversos assuntos e questões referentes ao Estado.

TEORIA GERAL DO ESTADO

É o que se verifica nas democracias plenas. Embora de forma tímida, é inegável que os constituintes de 1988 almejaram constituir um “*Estado Democrático de Direito*”, conforme se infere do disposto no artigo 1º da Constituição brasileira.



O ESTADO BRASILEIRO

O ESTADO BRASILEIRO



NOME FICIAL

DO ESTADO BRASILEIRO

O ESTADO BRASILEIRO

O Estado brasileiro, cujo nome oficial é ***"República Federativa do Brasil"***, é a pessoa jurídica dotada de governo soberano, constituída pela soma da União, dos Estados-membros, dos Municípios, do Distrito Federal, do povo brasileiro e do território nacional, conforme se infere dos artigos 1º, 12, 18 e 20 da Constituição de 1988.

O ESTADO BRASILEIRO

CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DO ESTADO BRASILEIRO

O ESTADO BRASILEIRO

O ESTADO BRASILEIRO É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL, ao contrário da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal, que são “*pessoas jurídicas de direito público interno*”, conforme revela o artigo 41 do Código Civil brasileiro.

O ESTADO BRASILEIRO

De fato, O ESTADO BRASILEIRO NÃO SE CONFUNDE COM A UNIÃO.

A União é parte do Estado brasileiro, assim como também são os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal.

O ESTADO BRASILEIRO

É o Estado brasileiro, portanto, que atua perante os órgãos da comunidade internacional e que mantém relações internacionais com outros Estados soberanos, conforme se infere do artigo 4º da Constituição brasileira:

ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.”